

AO DIRETOR-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSEMP-BA

OS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA filiados a esta entidade sindical, que subscrevem o presente, vêm interpor

RECURSO

quanto à decisão proferida após análise do Recurso anteriormente apresentado a essa presidência, novamente com fundamento no artigo 4º, VIII, do Estatuto do SINDSEMP-BA, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

1) SÍNTESE DOS FATOS

A Assembleia Geral Extraordinária realizada no último dia 12/11/2021, às 17:00 horas, foi convocada para atender determinação do Edital nº 01/2021 da FENAMP, publicada em 08 de setembro de 2021 (mais de dois meses, portanto, da data em que foi realizada a Assembleia local). O Edital da FENAMP visou à CONVOCAÇÃO de todos os Sindicatos a ela filiados para participação no III Congresso Extraordinário Marcos Brito, a ser realizado no próximo dia 28/11/2021. Pelo Edital, os Sindicatos seriam representados por Delegados e Observadores, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

As regras eleitorais apresentadas pela Federação foram as que seguem:

Art. 1º. O Sindicato Filiado à FENAMP será representado no Congresso Extraordinário por Delegados Sindicais de Base e por Observadores, de acordo com o previsto no Art. 14 do Estatuto da FENAMP.

Parágrafo primeiro: Entende-se por Delegado Sindical de Base, àquele eleito em Assembleia Geral, dentre os servidores filiados à Entidade de Base, com direito a voz e voto.

Parágrafo segundo: Entende-se por Observador, àquele eleito em Assembleia Geral, dentre os servidores filiados à Entidade de Base, com direito apenas a voz.

Parágrafo terceiro: Cabe aos Delegados e Observadores debater, apresentar propostas, teses, sugestões, moções, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza que demandem providências da FENAMP.

Parágrafo quarto: As deliberações do Congresso da FENAMP serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados credenciados presentes (fisicamente ou virtualmente).

(...)

Art. 4º. Para a escolha dos Delegados Sindicais de Base ou Observadores, o Sindicato filiado à FENAMP deverá convocar Assembleia Geral especificamente para essa finalidade.

Parágrafo primeiro: O Sindicato deverá dar ampla divulgação deste Edital em seus meios de comunicação com a base, dando publicidade a esta Pauta do Congresso Extraordinário.

Art. 5º. Para comprovar a qualidade de Delegado Sindical de Base ou Observador, no III Congresso Extraordinário, a Entidade deverá apresentar à Coordenação da FENAMP, até o dia 28/11/2021 (antes do início dos trabalhos), cópia do Edital de Convocação, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, devendo constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos. (grifos nossos)

Da leitura do Edital da FENAMP, verifica-se que o único requisito imposto pela Federação foi que os Delegados e Observadores fossem eleitos em Assembleia Geral Extraordinária específica, deixando ao encargo dos sindicatos disciplinar as regras adotadas no processo.

O SINDSEMP-BA, por sua vez, ainda que ciente há mais de dois meses da necessidade de convocação da referida Assembleia, bem como da definição das regras a serem observadas no processo eleitoral, apenas no dia 10 de novembro de 2021 publicou o Edital nº 10/2021, convocando Assembleia-Geral Extraordinária Virtual para o dia 12/11/2021, no período de 17:00 às 19:00 horas, para “I – Informes/sugestões; II – Apresentação das regras de Eleição e Eleição dos delegados e observadores para participarem como representantes dos SERVIDORES DO MP/BA no III CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DA FENAMP”.

Cabe destacar que, muito embora já tivesse conhecimento das exigências do Edital da FENAMP há dois meses, e certamente já tendo estabelecido as regras que lastreariam a eleição dos representantes da categoria, a Diretoria do SINDSEMP-BA não a divulgou no momento da publicação do Edital, guardando para si o conhecimento de tais regras, e deixando para divulgá-las apenas alguns minutos antes do processo eleitoral.

Com efeito, às 17:29 horas do dia 12/11/2021, o Diretor-Presidente assim se manifestou na Assembleia convocada:

“Com a convocação para ao (sic) Congresso FENAMP a Diretoria Executiva se reuniu em Reunião Ordinária e decidiu que iria participar com os 10 delegados e 5 observadores de forma virtual em virtude dos altos custos de passagens e diárias, bem como por não estarmos programados para o envio dos delegados a Brasília em virtude da Pandemia.

As regras são:

- 1. Estar filiado ao SINDSEMP-BA;*
- 2. Concorrer através de chapas **que serão formadas até as 18:40.***
- 3. As chapas deverão conter o nome completo dos 10 delegados e dos 5 observadores. Totalizando 15 nomes.*
- 4. As chapas devem indicar um slogan para identificar-las (sic);*
- 5. O número das chapas serão (sic) em ordem de inscrição.*

Cabe impugnação das chapas, devendo o mesmo ser apresentado até das 18:40 as 18:50 (sic);

Cabe impugnação da eleição apresentado a Diretoria Executiva que deverá decidir e publicar o resultado da decisão. (grifos nossos)

Observe-se que as regras eleitorais foram divulgadas com antecedência de apenas uma hora e onze minutos ao término do prazo de inscrição das chapas, **numa clara violação aos princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade, imparcialidade, isonomia, paridade de armas, boa-fé objetiva, dentre tantos outros que poderiam ser citados.**

Insta ressaltar, ainda, que tais regras representaram inovação no modelo de escolha de delegados sindicais, que sempre foi feita, no âmbito desta entidade sindical, através da votação individual nos nomes dos candidatos. O único processo em que se faz eleição por meio de chapa, no âmbito do SINDSEMP-BA, desde a sua constituição até a presente data, é na eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Nunca antes foi adotado o modelo de votação por chapa para quaisquer outras representações. **Resta claro, portanto, que foi implementada uma inovação, a qual não poderia ser esperada por nenhum dos presentes, salvo aqueles envolvidos na medida adotada.**

Uma boa analogia foi apresentada pelo filiado Gerson Silva de Almeida Souza, ao questionar ao Diretor-Presidente a inovação trazida pela Diretoria Executiva, e conhecida tempestivamente apenas por eles, *in verbis*:

“Imagine quando você montou a sua chapa para eleição à Diretoria Executiva. Imagine que você descobrisse, NO DIA DA VOTAÇÃO, que só poderiam ser eleitos os candidatos que estivessem presencialmente, às 09:00 horas, no CAB. Isso seria correto?”

Resta claro que a medida adotada pela Diretoria Executiva, não apenas de apresentar nova forma de escolha dos delegados e observadores, e não esperada pelos filiados, mas, acima de tudo, de ocultar referida regra dos demais interessados, divulgando-a apenas com uma hora e onze minutos de antecedência ao término das inscrições de chapa, teve como resultado tão somente impedir a criação tempestiva de outras chapas, ficando inscrita apenas a chapa composta pelos próprios Diretores!

Tal conclusão se mostra óbvia, eis que a única chapa inscrita é formada pelos seis Diretores, sendo cinco na condição de Delegados e um na de Observador. Outrossim, mesmo os demais componentes da chapa não tinham conhecimento – ao menos não todos – de que o processo se daria por meio de eleição de chapa. Para confirmar tal informação, temos a postagem do servidor Gerson Silva de Almeida Souza, inicialmente apontado como integrante da chapa, e posteriormente substituído:

“Érica, Flávio me perguntou anteriormente se eu tinha interesse em ser Delegado, ao que respondi positivamente, pois, naquele momento, eu poderia. Mas em nenhum momento eu soube que seria criada uma chapa” (grifo nosso)

Segundo o Estatuto do SINDSEMP-BA, norma interna maior a ser observada pela entidade sindical,

Art. 10. São órgãos deliberativos do SINDSEMP-BA:

I – Assembleia Geral da categoria;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Delegacias Regionais.

(...)

Art. 11. Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este estatuto, podendo ser realizada presencialmente ou em ambiente virtual, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto do SINDSEMP-BA e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

(...)

Art. 12. As decisões tomadas pela Assembleia Geral são soberanas.

(grifos nossos)

Entretanto, em que pese o quanto disposto no Estatuto, isso não foi observado pela Diretoria, na condução da Assembleia da última sexta-feira. Com efeito, ao tomarem conhecimento da inovação implementada pela Diretoria Executiva na forma de escolha dos delegados, parcela considerável dos filiados presentes manifestou-se contrariamente, e requereu a retomada do método adotado na eleição anterior. Segue a proposta apresentada, às 18:23 horas – dezessete minutos antes de terminar o período de inscrições:

“A minha sugestão, quanto à Eleição dos Delegados e observadores, é a seguinte:

Todos os candidatos apresentam os seus nomes;

Os nomes são submetidos à votação;

Os dez nomes mais votados serão automaticamente eleitos Delegados;

Os cinco nomes seguintes serão automaticamente eleitos Observadores.

Me parece muito mais democrático”

Caberia à Diretoria, em respeito à soberania das decisões da Assembleia Geral, submeter a questão a votação, para que a Assembleia decidisse se queria fazer a escolha dos delegados através de votação dos nomes individualmente, ou por meio de

escolha de chapa constituída. Mas não foi o que ocorreu. As falas propondo a submissão do modelo a ser adotado à Assembleia Geral foram ignoradas, e tentou-se justificar a nova regra “com base no princípio da simetria”, pois “a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são eleitos por chapa, logo a representação do SINDSEMP na Federação deve ser também.” (fala do Diretor de Política e Mobilização).

Mesmo a invocação do artigo 4º, VIII, do Estatuto do SINDSEMP-BA¹ não foi respeitada pela Diretoria, que manteve-se irredutível quanto à submissão do caso à análise soberana da Assembleia Geral – e por uma razão óbvia: a Assembleia Geral alteraria a forma proposta de eleição, retomando o modelo tradicionalmente adotado.

Ao final, como era de se esperar, havendo apenas uma chapa inscrita – a dos Diretores –, recebeu ela 41 (quarenta e um) votos, havendo 04 votos nulos e um número não-contabilizado de abstenções, daqueles filiados que se fizeram presentes na Assembleia-Geral, mas recusaram-se a participar de processo eleitoral claramente manipulado, para se alcançar o resultado esperado pela Diretoria.

Irresignados com a condução dos trabalhos pela Diretoria Executiva na aludida Assembleia-Geral Extraordinária, 86 (oitenta e seis) servidores apresentaram Recurso formal, contestando: 1) a observância do quanto disposto no Edital da FENAMP; 2) a condução da Assembleia; e 3) o respeito à soberania da Assembleia Geral.

Em reunião realizada pela Diretoria Executiva no último dia 18/11/2021, os Diretores, à unanimidade, deliberaram pelo conhecimento e improvemento do Recurso, ratificando a lisura do processo eleitoral ocorrido, e refutando os argumentos apresentados pelos filiados, aduzindo que: 1) que o Edital da FENAMP (quanto à especificidade da Assembleia convocada) foi respeitado; 2) que a condução da Assembleia foi legítima, tendo todos tomado conhecimento das regras no momento da abertura da Assembleia; 3) que a soberania das decisões da Assembleia Geral foram respeitados, eis que a chapa única foi eleita.

Ocorre que, **mais uma vez**, princípios básicos voltam a ser aqui desrespeitados, conforme volta-se a expor.

2) DA INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÃO DO EDITAL DA FENAMP

Em que pese o quanto alegado no parecer produzido (seja pela Diretoria Jurídica, seja a pedido dessa), a Assembleia Geral do último dia 12/11/2021, não foi específica, bastando, para tal, verificar que a eleição não foi único ponto de pauta. Com efeito, a eleição ocorrida nem mesmo foi o primeiro ponto de pauta, mas sim, o segundo ponto de pauta da Assembleia Geral, sendo que, antes dele, houve um outro ponto:

¹ **Art. 4º, VIII** – São direitos dos filiados: (...) recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos Diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

Informes/Sugestões. E, no ítem 1 da pauta da Assembleia Geral, foram tratados temas diversos, a exemplo de reajuste inflacionário, novo PCS, auxílio-saúde, Plano de Ação e contas do SINDSEMP-BA, quantitativo de filiados, turnão, promoção 2021, recusa de certificados pelo CEFAP, convênio com plano de saúde, etc.

Resta claro, portanto, que não foi realizada uma Assembleia Geral específica para a eleição dos Delegados e Observadores, sendo certo, assim, que não foi respeitada a regra constante no Edital da FENAMP supramencionado.

3) DA ILEGITIMIDADE DO PROCESSO

Mais uma vez, os pontos trazidos pela decisão da Diretoria não respeitam a realidade histórica das eleições ocorridas no SINDSEMP-BA. Conforme já pontuado no recurso anterior, apenas as eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são realizadas através de chapa, e isto por expressa previsão no Estatuto do SINDSEMP-BA (arts. 38 e seguintes). Nos demais processos de votação, ao longo dos seus mais de 13 anos de existência – até mesmo para substituição de Diretores que eventualmente renunciem aos seus cargos – a entidade sempre promoveu a escolha através da votação em candidatos individualmente, sendo certo que, ao se convocar a eleição de representante da entidade para qualquer fim (exceto nos casos de eleição ordinária de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), toda a categoria já espera votar em nomes de forma individual.

Alega a Diretoria Executiva que as gestões anteriores apresentavam as regras eleitorais no momento da votação. Entretanto, não tínhamos, naqueles casos, inovação ao modelo tradicionalmente aplicado, mas tão somente o ato de rememorar as regras historicamente utilizadas, e já conhecidas de todos.

Entretanto, a Diretoria Executiva – totalmente representada na chapa única – inovou ao trazer regramento desabitual, desconhecido da ampla maioria, mas conhecido pelos Diretores previamente. Como já dito, **o problema reside na omissão das regras, já conhecidas pelos Diretores, componentes da chapa única inscrita.** Aqueles que estabeleceram as novas regras – os Diretores –, desconhecidas dos demais postulantes, eram totalmente interessados no resultado das eleições, eis que concorreram aos cargos, e, pelo modelo proposto, caso a chapa deles não fosse a mais votada, nenhum deles representaria o Sindicato.

Assim, a Diretoria Executiva adotou duas medidas – a primeira, questionável, e a segunda, inaceitável – para lograr êxito no resultado que lhe fosse favorável: 1) alterou as regras eleitorais tradicionalmente adotadas; e 2) manteve tais regras ocultas, divulgando-as apenas faltando uma hora e onze minutos para o final da inscrição das candidaturas.

Temos, aqui, que não se mostra razoável que aqueles que implementaram as novas regras, e que foram claramente beneficiados por elas, sejam os responsáveis por analisar se a sua conduta foi ou não correta, devendo tal análise ser realizada por instância que lhes seja superior – in casu, a Assembleia Geral.

Faz-se necessário, portanto, que seja convocada Assembleia Geral para analisar se a condução dos trabalhos na Assembleia ocorrida no dia 12/11/2021 obedeceu ou não aos interesses da categoria, pois são estes os interesses que devem ser observados, e não os da Diretoria.

4) DO DESRESPEITO À SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Consoante já amplamente afirmado, o Estatuto do SINDSEMP-BA elege a Assembleia Geral como órgão maior da entidade sindical, superior em poderes, inclusive, à Diretoria Executiva, eis que é o único órgão cujas decisões tomadas são **soberanas**, isto é, estão revestidas de autoridade suprema².

Entretanto, com vistas a claramente alcançar o resultado desejado, a Diretoria Executiva ignorou a própria Assembleia Geral, que apresentou discordância quanto ao encaminhamento do processo eleitoral, o que deveria ser submetido à apreciação da própria Assembleia, que poderia, assim, emitir a sua decisão soberana.

Pelos debates ocorridos, duas coisas ficaram claras:

- as mudanças implementadas tinham o condão de impedir que pessoas com visão contrária à dos Diretores (denominados “oposição”) conseguissem ser eleitas individualmente, eis que não possuíam uma chapa montada;
- a Diretoria não queria o processo de votação individual, para que não ocorresse a eleição de nenhum nome contrário à sua visão (a “oposição”).

Alega a Diretoria que “*alguns poucos presentes à Assembleia (menos de 05 servidores) se manifestaram contrários à forma de escolha adotada, não havendo que se falar em desrespeito à Soberania da Assembleia Geral*” (grifo nosso). Ocorre que o artigo 4º, VIII, declara como um dos direitos dos filiados recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, **solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos Diretores do Sindicato**, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade. E isso ocorreu na Assembleia, com citação, inclusive, do artigo. Mas a Diretoria ignorou o recurso, e não submeteu à categoria a

² Conforme Dicionário Michaelis: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=8aKKw>, consulta em 14/11/2021.

questão, decidindo por manter a sua posição, com vistas a claramente alcançar o resultado desejado.

Alega a Diretoria que a Assembleia Geral legitimou o processo ao eleger a chapa única, pelos votos de 41 filiados – sendo que parte desses nem mesmo participou da Assembleia, mas tão somente acessou o sistema para votar, não tendo tomado conhecimento prévio das questões trazidas durante o debate.

Entretanto, caberia à Diretoria, em respeito ao direito dos seus representados, colocar em votação o questionamento apresentado pelos filiados em Assembleia, **eis que os Diretores não são representantes dos seus próprios interesses, mas sim, dos interesses da categoria.** E, sendo certa a necessidade da categoria deliberar sobre determinado tema, não cabe à Diretoria impedir que tal deliberação aconteça; antes, deve empreender esforços para que tal deliberação ocorra.

A Diretoria segue o parecer alegando que a chapa foi montada no momento da Assembleia. Ocorre, porém, que esta afirmação não corresponde à realidade dos fatos. A sondagem dos integrantes da chapa deu-se desde o final do mês de outubro, sendo certo que os Diretores, com antecedência de praticamente duas semanas, já tinham os nomes que iria utilizar para compor a sua chapa. Por outro lado, outros candidatos não puderam realizar a mesma sondagem, eis que não sabiam que seria necessária a formação de chapa, contendo 15 (quinze) integrantes, para concorrer ao pleito. É incontestável a vantagem que a Diretoria promoveu para si, para a sua chapa, ao agir de tal forma. E, para analisar a questão, não se mostra moralmente aceitável que os próprios beneficiados sejam os julgadores da conduta ocorrida.

Assim, faz-se necessária a convocação de nova Assembleia Geral para analisar se a condução dos trabalhos na reunião ocorrida no dia 12/11/2021 obedeceu ou não aos interesses da categoria, pois são estes os interesses que devem ser observados, e não os da Diretoria.

5) CONCLUSÃO

Ante os fatos e fundamentos acima expostos, considerando a ilegitimidade na condução do processo eleitoral em tela, e restando clara a necessidade de realização de nova eleição, de forma democrática e com a devida lisura, requerem os signatários do presente recurso, que a Diretoria Executiva:

1. receba o presente recurso, em respeito ao quanto disposto no artigo 4º, VIII do Estatuto do SINDSEMP-BA, e analisado o pedido de forma tempestiva, considerando o objeto da presente demanda, **promova a CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,** para

que analise se a condução do processo eleitoral ocorrida no dia 12/11/2021 respeitou os princípios legais e morais (**impessoalidade, publicidade, moralidade, imparcialidade, isonomia, paridade de armas, boa-fé objetiva, dentre tantos outros**) que devem nortear os atos dos representantes da categoria;

2. que os pontos de pauta da nova Assembleia Geral extraordinária sejam os seguintes:
 1. Análise da condução dos trabalhos pela Diretoria Executiva na AGEV realizada no último dia 12/11/2021, e ratificação/anulação da eleição realizada;
 2. Escolha das regras eleitorais a serem aplicadas na eleição dos Delegados e Observadores, sendo elas as opções aquelas que seguem:
 - Escolha dos representantes através da eleição de chapas fechadas, composta por 15 nomes (10 Delegados e 05 Observadores);
 - Escolha dos representantes através da eleição dos candidatos individualmente, sendo eleitos como Delegados os dez primeiros mais votados, e como Observadores, os cinco seguintes;
 - Escolha dos representantes através de outros critérios já apresentados pela Diretoria no momento da publicação do Edital de Convocação;
 3. Convocação de Assembleia Geral específica para Eleição dos Delegados e Observadores para representarem o SINDSEMP-BA no III Congresso Extraordinário da FENAMP, a ocorrer entre os dias 28 e 30 de novembro de 2021.

Termos em que,

Espera Deferimento, com a urgência necessária, tendo em vista que o Congresso da FENAMP acontecerá no dia 28/11/2021, conforme programação³, oportunidade em que os Delegados e Observadores serão convidados a cumprir seu papel estatutário.

Salvador/BA, 19 de Novembro de 2021.

³ Disponível em: <https://fena.mp/encontro2021-programacao>

Segue relação dos signatários do presente recurso, os quais confirmam assinatura, através de endereço eletrônico institucional:

	NOME	MAT.	CARGO
1	ADROALDO MARCUS SANTIAGO LIMA	352522	ASSIST. TEC.ADM
2	ALAN ARGOLO DANTAS	353322	ASSIST. TEC.ADM
3	ALAN FABRICIO DE ALMEIDA SANTOS	353.993	ANALISTA TECNICO
4	ALEX DA SILVA LIMA	352.266	ASSISTENTE TECNICO ADM
5	ALINE CUNHA DE ALMEIDA	354017	ASSIST. TEC.ADM
6	ALINE DE SOUZA BARROS LIMA	352441	ASSIST. TEC.ADM
7	ANA CARINA SILVA PEREIRA	352771	ANALISTA TECNICO
8	ANA PATRICIA JARDIM MOURA DE ALMEIDA	352772	ANALISTA TECNICO
9	ANA PAULA RODRIGUES LOPES	353009	ASSIST. TEC.ADM
10	ANDERSON BELINATO VIANA	353538	ASSIST. TEC.ADM
11	ANDERSON DIAS SILVA DOS REIS	353601	ASSIST. TEC.ADM
12	ANDRE LUIS SANT'ANA RIBEIRO	352774	ANALISTA TECNICO
13	ANTONIO CARDOSO CORREA	353698	ANALISTA TECNICO
14	ANTONIO MANOEL FRAGA DE SANTANA NETO	353323	ASSIST. TEC.ADM
15	ANTONIO MARCOS SOUZA BRAGA	353387	ASSIST. TEC.ADM
16	ANTONIO ROMEU SENA OLIVEIRA	353196	ASSIST. TEC.ADM
17	APARECIDA DE FATIMA ALVES DA COSTA	352554	ASSIST. TEC.ADM
18	BRENA RAMOS DE SANTANA SILVA	354128	ANALISTA TECNICO
19	CARLA CHAGAS DOS SANTOS SOUZA	352298	ASSIST. TEC.ADM
20	CARLOS ANDRE SANTANA	353155	ASSIST. TEC.ADM
21	CAROLINA ESTEVAM DE PINHO ALMEIDA	353860	ANALISTA TECNICO
22	CATIA PEREIRA MIRANDA SOUZA	352265	ASSIST. TEC.ADM
23	CLARA TORRES DIAS	353501	ASSIST. TEC.ADM
24	DAVID MARTINS LIDIO	353444	ASSIST. TEC.ADM
25	DEBORA MARTINS FONSECA	354.156	ASSISTENTE TECNICO ADM
26	DELFIN PEREIRA DA SILVA NETO	353476	MOTORISTA
27	DELINA SANTOS AZEVEDO	352428	ASSIST. TEC.ADM
28	EDICLEIA COQUEIRO MEIRA	352429	ASSIST. TEC.ADM
29	ELIZABETH MARIA RAMOS	353772	ASSIST. TEC.ADM
30	ELYALDO CRUZ DE SOUZA	354019	ASSIST. TEC.ADM
31	ERICA OLIVEIRA DE SOUZA	353034	ASSIST. TEC.ADM
32	ERICK VINICIUS ALVES DE ALMEIDA	352696	ASSIST. TEC.ADM
33	ERONITA MARIA ALMEIDA FONSECA FILHA	352801	ANALISTA TECNICO
34	ESTER TEIXEIRA DE FREITAS MARTINS	353815	ASSIST. TEC.ADM
35	EVANILDA DA SILVA SANTOS	353041	ASSIST. TEC.ADM
36	FABIANA FERNANDES DA CUNHA BARBOSA	353952	ANALISTA TECNICO
37	FIDEL PEIXOTO SANTANA	352150	ASSIST. TEC.ADM
38	GABRIEL ANDRADE DE SANT ANNA	353552	ANALISTA TECNICO
39	GEORGE ANDERSON NOVAIS QUEIROZ	353.551	ANALISTA TECNICO
40	GEORGE ERNESTO DE JESUS SILVA	352455	MOTORISTA
41	GERALDO COSTA CARDOSO	352.587	ASSISTENTE TECNICO ADM
42	GESIEL SILVA SANTOS	352806	ASSIST. TEC.ADM
43	GESSE PINTO DA SILVA	353.528	ANALISTA TECNICO
44	GLADYS FREITAS DE OLIVEIRA	353750	ASSIST. TEC.ADM
45	GUILHERME UZEDA JACQUES	353281	ASSIST. TEC.ADM
46	HORTENCIA FRANCISCA FARIAS DE SOUZA E SILVA	352481	ASSIST. TEC.ADM
47	IVY POLLYANNA LIMA ARAUJO COSTA	352279	ASSIST. TEC.ADM
48	JARDEL DE OLIVEIRA SILVEIRA	353785	MOTORISTA

49	JOCELIA DOS SANTOS SILVA	353520	ASSIST. TEC.ADM
50	JOSE CARLOS ARAUJO COELHO	353794	MOTORISTA
51	JOSE JACQUES BARROS GUARINO	352710	ASSIST. TEC.ADM
52	KARINE FERNANDA GUERMANDI	352783	ANALISTA TECNICO
53	LARA LACERDA	352798	ANALISTA TECNICO
54	LEONARDO MELO COSTA DA SILVA	354896	ANALISTA TECNICO
55	LIDYANNE JESUS DA SILVA	352172	ASSIST. TEC.ADM
56	LINDIANE FREIRE DE SANTANA LIMA	352.784	ANALISTA TECNICO
57	LUISE CARDOSO BAHIA	353805	ASSIST. TEC.ADM
58	MARCIO ALMEIDA DANTAS	353469	MOTORISTA
59	MARCOS SERGIO PIMENTEL DOS ANJOS	353411	MOTORISTA
60	MAURÍLIO DAS NEVES SANTOS	354115	ASSIST. TEC.ADM
61	MONIQUE DE SOUZA MAIA	353725	ASSIST. TEC.ADM
62	NADIA MARIA CARDIM DOS SANTOS	353731	ASSIST. TEC.ADM
63	NEI MENDES CALIXTO	352228	ASSIST. TEC.ADM
64	NILMAR SOUSA PEREIRA	353.906	ANALISTA TECNICO
65	NOE BISPO DOS SANTOS	353307	ASSIST. TEC.ADM
66	PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA GAMA	352940	ASSIST. TEC.ADM
67	RAFAEL MEIRA LOPES QUEIROZ	353876	ANALISTA TÉCNICO
68	RAQUEL MAIA TORRES BOMFIM	352.219	ANALISTA TECNICO
69	RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO	352511	ASSIST. TEC.ADM
70	ROBERVAL SOUZA CUNHA	354023	ASSIST. TEC.ADM
71	ROGERIO ARAUJO DE OLIVEIRA	352301	ASSIST. TEC.ADM
72	SAMARA COELHO DE OLIVEIRA	352958	ASSIST. TEC.ADM
73	SARA ALVES SANTOS	353.988	ANALISTA TECNICO
74	SELMA TAVARES DE MELO	353975	ANALISTA TECNICO
75	SHEILA CRISTIANE OLIVEIRA ARAUJO	352246	ASSIST. TEC.ADM
76	TEREZA RAQUEL MUNIZ HOLANDA	353.996	ASSISTENTE TECNICO ADM
77	THAISE NASCIMENTO SILVA LIMA	353350	ASSIST. TEC.ADM
78	UILI JOSE SANTANA DOS SANTOS	353.284	ASSISTENTE TECNICO ADM
79	VINICIUS CARVALHAL DOS REIS NOVAIS	353879	ANALISTA TECNICO
80	VINICIUS MACHADO GARCIA	352629	ASSIST. TEC.ADM
81	VINICIUS RODRIGUES PEREIRA	353049	ASSIST. TEC.ADM
82	WALQUIRIO CONCEICAO DAS VIRGENS JUNIOR	353.680	ANALISTA TECNICO
83	WATSON SANTOS COSTA	354142	ASSIST. TEC.ADM
84	WENCESLAU RIZERIO DE CARVALHO NETO	352194	ASSIST. TEC.ADM
85	WESLEY PEREIRA MOTA	353028	ASSIST. TEC.ADM